

OF.GP.Nº 726 /15

Cuiabá-MT, 30 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. JÚLIO PINHEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá  
NESTA

CMAR MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SITEMA DE PROTOCOLO

10-386-2015

DATA: 04.05.15

HORA: 11:20

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 18 /2015 com as respectivas **RAZÕES DE VETO PARCIAL** aposto ao Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Dia do Evangélico no Município de Cuiabá" para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**MAURO MENDES FERREIRA**

Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 18 /2015

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de **VETO PARCIAL** aposto ao Projeto de Lei que "**Dispõe sobre o Dia do Evangélico no Município de Cuiabá**", aprovado pelo Plenário dessa Augusta Câmara Municipal.

#### **RAZÕES DO VETO PARCIAL**

O ilustre Vereador Marcrean Santos apresentou à deliberação dos seus pares o Projeto de Lei em comento, aprovado pelos membros da Casa Legislativa Cuiabana, sendo submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Pois bem, em que pese a nobre intenção do Vereador Marcrean Santos, autor do Projeto de Lei em testilha, verificamos a necessidade de oposição de veto parcial ao presente tendo em vista a disposição contida em seu art. 3º.

Nesta esteira, importante ressaltar que a Constituição Federal de 1988 inseriu em seu texto a garantia da **ampla liberdade religiosa**, que se reflete na *liberdade de culto*, na *liberdade de crença*, e ainda na *liberdade de organização religiosa*, conforme podemos extrair da redação do inciso VI do seu art. 5º, senão vejamos:



Gabinete do  
**PREFEITO**



Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
Fone: (65) 3645-6029 - Cep. 78.005-508  
Cuiabá - Mato Grosso  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br

!R!SEM6;EXIT;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

**VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;**

Assim, podemos afirmar que instituir o Dia do Evangélico como feriado municipal não atenderia aos interesses de toda a sociedade, haja vista que o Estado Brasileiro é considerado um país laico com uma pluralidade de fé em seu meio. Ademais, cumpre-nos refutar, de igual modo, que atualmente não há dia específico para outras religiões em nosso calendário nacional, existindo tão somente feriados de origem religiosa em homenagem a “santos” e “santas” da Igreja Católica.

Destaca-se ainda que o feriado religioso obriga a todos os cidadãos, independente de sua crença, sejam eles ateus, agnósticos, católicos, evangélicos, espíritas, judeus, mulçumanos, orientais, humanistas etc., a respeitá-lo, em função de ser oficial e oriundo de uma lei que tem ordem pública, o que pode revelar uma afronta religiosa a obrigatoriedade legal de obedecer dias de recesso forçado para diversos grupos religiosos, os quais, no exercício de seu direito de cidadão, não os reconhece como tal.

Por derradeiro, mister asseverar que na Lei Federal nº 12.328, de 15 de setembro de 2010, que institui o Dia Nacional do Evangélico (30 de novembro), inexistente disposição que estabelece tal dia como feriado.



Gabinete do  
**PREFEITO**



Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
Fone: (65) 3645-6029 - Cep. 78.005-508  
Cuiabá - Mato Grosso  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br

Desta feita, sem delongas, pois se mostra desnecessário o seu aprofundamento, apomos **VETO PARCIAL** ao presente Projeto de Lei, especificamente ao seu art. 3º, peio que o submetemos à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos dos fundamentos esposados.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 30 de *abril* de 2015.



**MAURO MENDES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

